PL 150/20

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 029/2020

Teresina, 11 de novembro de 2020.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que ***"Altera dispositivos da Lei nº 5.277, de 5 de julho de 2018, que 'Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Cidade de Teresina', na forma que especifica".***

Com efeito, o Município de Teresina, tomando por referência as recomendações e orientações do Ministério das Cidades, em especial do Conselho das Cidades - CONCIDADES, criou o Conselho Municipal da Cidade de Teresina, na forma preconizada pela Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).

O Conselho Municipal da Cidade de Teresina é um órgão colegiado de natureza deliberativa e consultiva, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN, tendo como finalidade estudar e propor as diretrizes para a formulação e implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural em Teresina, bem como acompanhar e avaliar a sua execução.

Dentro dessa perspectiva, tendo em vista as finalidades precípuas desse importante Conselho, o Projeto de Lei em epígrafe tem por objeto garantir a participação das Superintendências de Desenvolvimento Urbano - SDUs e a Superintendência de Desenvolvimento Rural – SDR, no Plenário desse órgão colegiado.

Ressalte-se que um dos pontos de destaque do Conselho Municipal da Cidade de Teresina é estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, por intermédio de rede municipal de órgãos colegiados, visando fortalecer o citado desenvolvimento urbano e rural.

Dessa forma, há de se destacar que as SDUs e a SDR, enquanto órgãos responsáveis pelo atendimento direto da população, em diversas demandas relacionadas às questões urbanas e rurais, terão um papel fundamental no Conselho Municipal da Cidade de Teresina.

Enfim, confiante no alto espírito público de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, com vistas à aprovação do Projeto de Lei aqui referido, aproveito o ensejo para apresentar-lhes protestos de consideração e apreço.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

A Sua Excelência o Senhor
Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal de Teresina
NESTA

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Altera dispositivos da Lei nº 5.277, de 5 de julho de 2018, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Cidade de Teresina", na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí
Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6º, da Lei Municipal nº 5.277, de 05.07.2018, passa a vigorar com alteração do seu *caput* e do seu § 1º, e com acréscimo das alíneas "g", "h", "i", "j" e "k", no inciso II, do § 1º, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 6º O Plenário do Conselho Municipal da Cidade de Teresina, órgão superior de decisão, será composto por 40 (quarenta) membros e seus respectivos suplentes, organizados por segmentos.

§ 1º A representação do Poder Público será composta por 17 (dezessete) membros, observando-se a seguinte distribuição e composição:

.....

II - 11 (onze) membros designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal:

.....

g) Superintendência de Desenvolvimento Urbano - Centro/Norte;
h) Superintendência de Desenvolvimento Urbano - Leste;
i) Superintendência de Desenvolvimento Urbano - Sul;
j) Superintendência de Desenvolvimento Urbano - Sudeste; e
k) Superintendência de Desenvolvimento Rural - SDR.

....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal

Lei nº 5.277 de 5 de JULHO de 2018

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Cidade de Teresina e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE TERESINA

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Cidade de Teresina, órgão colegiado de natureza deliberativa e consultiva, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN, que tem por finalidade estudar e propor as diretrizes para a formulação e implementação da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e Rural, bem como acompanhar e avaliar a sua execução, conforme dispõe a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

Art. 2º O Conselho Municipal da Cidade de Teresina é responsável por propor as diretrizes gerais para a formulação e implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural, bem como debater e acompanhar as políticas públicas relacionadas ao espaço urbano, com foco na melhoria da qualidade de vida no Município de Teresina.

SEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Ao Conselho Municipal da Cidade de Teresina compete:

I – propor programas, instrumentos, normas e prioridades da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural;

II – acompanhar e avaliar a implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural, em especial os planos, programas e projetos relativos à política de gestão do solo urbano e rural, de habitação, de saneamento ambiental, de mobilidade e transporte urbano e rural, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

III – propor ajustes e alterações ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial de Teresina e aos planos, programas e projetos de execução da política de desenvolvimento urbano e ambiental, bem como acompanhar, fiscalizar e avaliar a sua implementação;

IV – acompanhar e propor o processo de criação de Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS;

V – propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente;

VI – emitir orientações e recomendações sobre a aplicação do Estatuto da Cidade e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano e rural;

VII – propor a cooperação entre os governos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e da sociedade civil na formulação e execução da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural;

Câmara Municipal

Lei nº 5.383 de 30 de MAIO de 20 19

COMPLEMENTAR

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Novo Código Tributário do Município de Teresina), com modificações posteriores, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 1º, do art. 311, da Lei Complementar nº 4.974, de 26.12.2016, com modificações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 311. .....

§ 1º Os valores da COSIP cobrados na fatura de energia elétrica e não pagos no vencimento serão devidamente atualizados pelos mesmos índices aplicados aos débitos de energia elétrica, acrescidos de multa e juros moratórios, conforme determinação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, ressalvados os casos de cobrança pelo Município de Teresina, quando terão o seu valor atualizado anualmente com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA - E), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo, acrescidos de multa, juros moratórios e honorários advocatícios, nos termos da legislação tributária municipal.

.....".

Art. 2º O *caput* do art. 314-A, da Lei Complementar nº 4.974, de 26.12.2016, com modificações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 314-A. Fica atribuída responsabilidade tributária à empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica no Município de Teresina, ou congênere, que deverá cobrar a COSIP na fatura de consumo de energia elétrica e recolher, até o dia 17 (dezessete) do mês subsequente à arrecadação, a integralidade do valor do tributo arrecadado:

.....".

Art. 3º O § 4º, o inciso IV e o *caput*, do art. 314-B, da Lei Complementar nº 4.974, de 26.12.2016, com modificações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 314-B. A empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica no Município de Teresina, responsável pelo recolhimento da COSIP, deverá declarar mensalmente, à Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, até o dia 17 (dezessete) do mês subsequente ao de referência de consumo, por meio eletrônico, os seguintes relatórios:

.....

IV - Relatório de Desligamento.

.....

Prefeitura Municipal de Teresina

IV – o princípio da função social da propriedade é aquele estabelecido no § 2º. do art. 182, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º. da Lei Federal nº 10.257, de 10.07.2001 (Estatuto da Cidade);

V – o princípio do desenvolvimento sustentável, entendido nesta Lei como o desenvolvimento economicamente viável, socialmente justo, ambiental e ecologicamente equilibrado.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º O Conselho Municipal da Cidade de Teresina terá sua estrutura composta por:

I – Plenário;
II – Presidência;
III – Secretaria Executiva;
IV – Câmaras técnicas;
V – Grupos de Trabalho.

Parágrafo único. A função do membro do Conselho Municipal não será remunerada, sendo seu exercício considerado serviço de relevante interesse público.

SEÇÃO I
DO PLENÁRIO

Art. 6º O Plenário do Conselho Municipal da Cidade de Teresina, órgão superior de decisão será composto por 35 (trinta e cinco) membros e seus respectivos suplentes, organizados por segmentos.

§ 1º A representação do Poder Público será composta por 12 (doze) membros, observando-se a seguinte distribuição e composição:

I – membro nato: Chefe do Poder Executivo Municipal;
II – 06 (seis) membros designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal:

a) Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN;
b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH;
c) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM;
d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMDEC;
e) Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS;
f) Procuradoria Geral do Município de Teresina - PGM.

III – 01 (um) membro da Câmara Municipal de Vereadores;
IV – 02 (dois) membros do Poder Público Estadual;

a) Secretaria de Estado do Planejamento do Piauí;
b) Secretaria de Estado das Cidades do Piauí.

V – 02 (dois) membros do Poder Público Federal:

a) Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;
b) Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba.

§ 2º A representação da sociedade civil será composta por 23 (vinte e três) membros, observando-se a seguinte disposição:

§ 4° Considera-se Relatório de Desligamento aquele que indica todos os cortes e religações no fornecimento de energia elétrica realizados no mês de referência e deverá incluir os itens exigidos em regulamento."

Art. 4° O art. 314-C, da Lei Complementar n° 4.974, de 26.12.2016, com modificações posteriores – com nova redação dada ao inciso I e transformado o inciso III em inciso II –, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 314-C. .....

I – multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais), por relatório/mês:

a) deixar de enviar, ou enviar fora do prazo, qualquer dos relatórios previstos no art. 314-B, desta Lei Complementar;
b) enviar relatórios com dados inexatos, incompletos ou com omissões de elementos indispensáveis à apuração do valor da COSIP devida.

II – multa de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por embaraço à ação fiscal ou sonegação de documentos indispensáveis à apuração do valor da COSIP devida."

Art. 5° O § 2°, do art. 316-A, da Lei Complementar n° 4.974, de 26.12.2016, com modificações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 316-A. .....
.....

§ 2° O contrato poderá definir que a instituição custodiante de que trata o § 1°, deste artigo, será responsável pelo controle e pelo repasse dos recursos depositados na conta vinculada, nos estritos limites das regras e das condições definidas no contrato, de forma a assegurar o regular cumprimento das obrigações pecuniárias do Poder Executivo no âmbito da concessão.
....."

Art. 6° Será concedido o prazo de 6 (seis) meses, a partir da data de publicação desta Lei Complementar, para a concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica no Município de Teresina ajustar os procedimentos de cobrança e envio de relatórios à Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, em cumprimento às disposições previstas no § 1°, do art. 311, e no art. 314-B, da Lei Complementar n° 4.974, de 26.12.2016, com modificações posteriores.

Art. 7° Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 30 de maio de 2019.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei Complementar foi sancionada e numerada aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA
Secretário Municipal de Governo

SUBSEÇÃO III
DO MANDATO

Art. 11. Os membros do Conselho Municipal da Cidade de Teresina terão mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos, por uma única vez.

Art. 12. O conselheiro perderá seu mandato se computada sua falta, sem justificativa, em 3 (três) reuniões consecutivas ou em 5 (cinco) reuniões alternadas, no mesmo ano.

Parágrafo único. Não será computada a falta da entidade se o conselheiro titular se fizer representar pelo suplente.

Art. 13. A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada implicará na extinção concomitante de seu mandato.

SEÇÃO II
DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 14. O Conselho Municipal da Cidade de Teresina será presidido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que será substituído, automaticamente, em suas ausências, pelo Vice-presidente.

Art. 15. São atribuições do Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Teresina:

I – convocar e presidir as reuniões do colegiado;
II – solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
III – firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções;
IV – constituir e organizar o funcionamento das Câmaras Técnicas e convocar as respectivas reuniões, podendo esta atribuição ser delegada aos coordenadores especiais e gerentes e diretores da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN;
V – nomear, por meio de decreto, os membros integrantes do Conselho Municipal da Cidade de Teresina, na qualidade de titulares e respectivos suplentes.

Art. 16. O Vice-presidente do Conselho Municipal da Cidade de Teresina será o membro indicado da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN.

SEÇÃO III
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 17. A Secretaria Executiva tem o objetivo de dar suporte administrativo e operacional, promovendo a viabilidade das atividades do Conselho Municipal da Cidade de Teresina.

Parágrafo único. A composição e competência da Secretaria Executiva serão definidas no Regimento Interno.

SEÇÃO IV
DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 18. O Conselho Municipal da Cidade de Teresina contará com o assessoramento de Grupos de Trabalho e das seguintes Câmaras Técnicas:

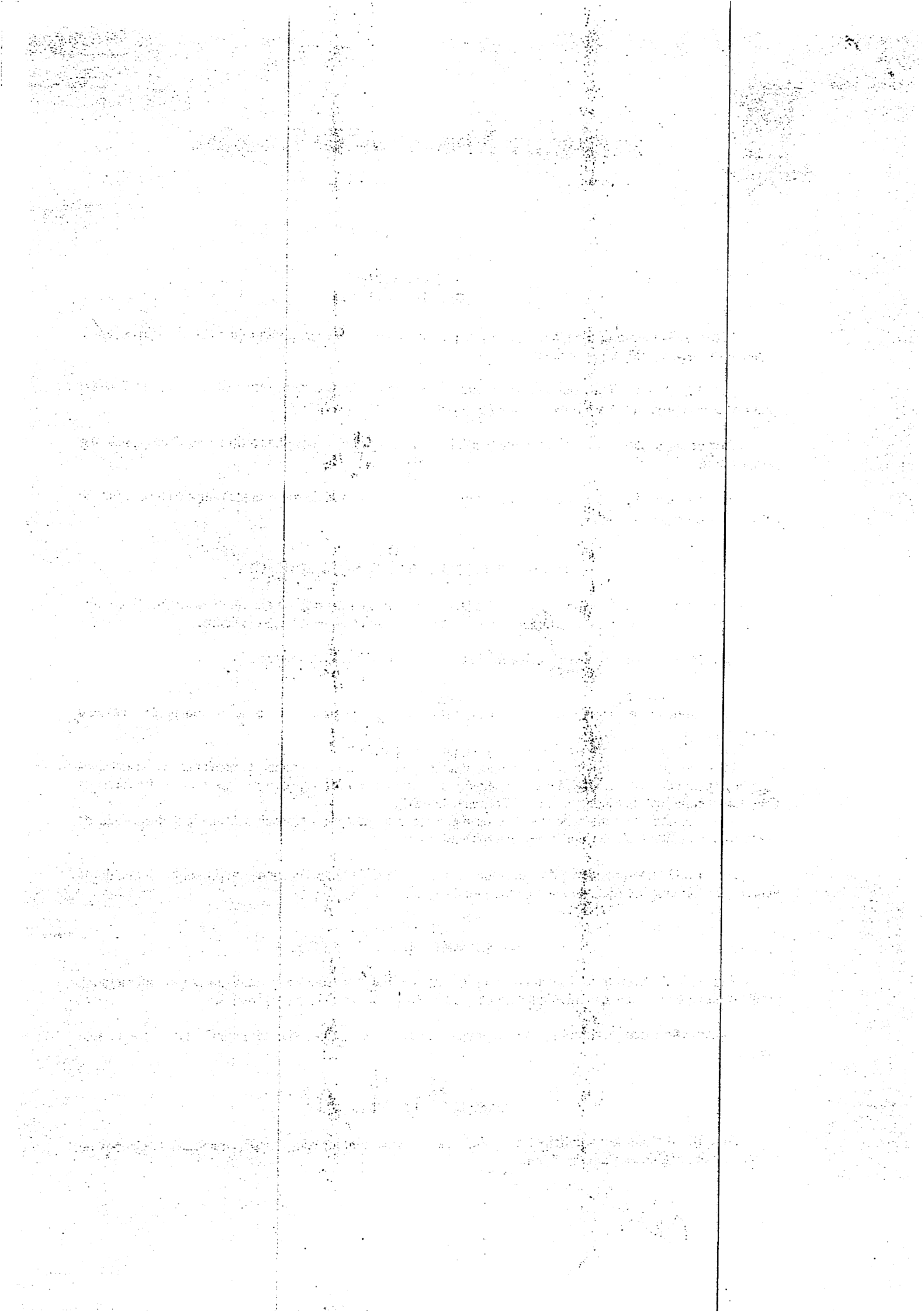

Prefeitura Municipal de Teresina

CAPÍTULO IV
DAS CONSULTAS PÚBLICAS

Art. 26. Poderão ser realizadas consultas públicas sobre assuntos em pauta no Conselho Municipal da Cidade de Teresina.

Art. 27. As consultas serão feitas por meio eletrônico no sitio da Prefeitura de Teresina e demais ferramentas digitais para que as pessoas interessadas possam emitir sua opinião sobre o tema em consulta.

CAPÍTULO V
DAS DELIBERAÇÕES

Art. 28. As deliberações do Conselho Municipal da Cidade de Teresina serão feitas mediante Resolução aprovada por maioria simples dos presentes.

Art. 29. O Presidente exercerá o voto de qualidade em casos de empate.

Art. 30. O Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade de Teresina será aprovado na forma definida por Resolução, e será modificado somente mediante aprovação de dois terços dos presentes.

CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS E APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE TERESINA

Art. 31. Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN garantir o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho Municipal da Cidade de Teresina, exercendo as atribuições de Secretaria-Executiva do Conselho Municipal e das Câmaras Técnicas.

Art. 32. A participação no Conselho Municipal da Cidade de Teresina será considerada função relevante, não remunerada.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 5 de julho de 2018.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Governo